

REVOGADO



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA**

PROVIMENTO Nº 5, DE 3 DE JUNHO DE 2005

Estabelece padrão obrigatório de registro dos processos de tramitação preferencial e/ou de rito sumaríssimo, na Justiça do Trabalho.

O Ministro RIDER NOGUEIRADE BRITO, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando que o Provimento nº 4/2002 determinou que todos os processos de tramitação preferencial e/ou de rito sumaríssimo devem trazer essa característica impressa na capa;

Considerando que os Tribunais Regionais do Trabalho estão tratando de forma diferenciada a identificação das características desses processos;

Considerando que os recursos processados em autos apartados, com tramitação preferencial já efetivada no processo principal ou sujeitos ao rito sumaríssimo, não estão sendo encaminhados ao TST com a identificação da característica distintiva da tramitação preferencial;

Considerando a necessidade de se padronizar o registro, em toda a Justiça do Trabalho, dos processos de tramitação preferencial e/ou de rito sumaríssimo.

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer padrão obrigatório de registro dos processos de tramitação preferencial e/ou rito sumaríssimo, na Justiça do Trabalho, os quais devem ostentar, nas capas, em letras destacadas, as seguintes inscrições:

- TRAMITAÇÃO PREFERENCIAL - Lei nº 10.741(Estatuto do Idoso);
- TRAMITAÇÃO PREFERENCIAL - art. 768 da CLT (Falência);
- TRAMITAÇÃO PREFERENCIAL - Rito Sumaríssimo.

Art. 2º. Recomendar aos Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho que determinem aos responsáveis pelo Setor de Autuação que observem o mesmo padrão, nos recursos processados em autos apartados, quando a sua característica assim o exigir.

Art.3º. Este Provimento entra em vigor na data da sua publicação.

REVOGADO

Publique-se.

Cumpra-se.

Brasília-DF, 03 de junho de 2005.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho